



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Projeto de Lei nº 002/2026 é de iniciativa do Prefeito dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Secretários.

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2026 a dezembro /2026.

A Lei Municipal que fixou os subsídios do Prefeito e Secretários para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.

Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

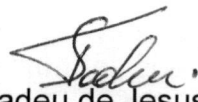
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026 entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM, ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2025 a dezembro /2025.

A Lei Municipal que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, Esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

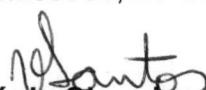
A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

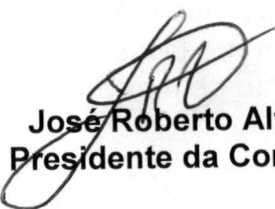
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM, ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

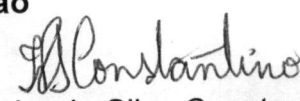
A Comissão de Ordem Econômica Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

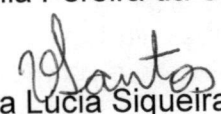
Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


César Augusto de Mello


Tânia Pereira da Silva Constantino


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2025 a dezembro /2025.

A Lei Municipal que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, Esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

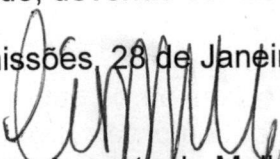
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

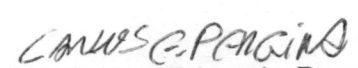
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

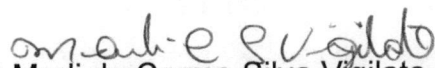
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


Cesar Augusto de Mello


() Carlos Eduardo Pereira


() Marli do Carmo Silva Vigilato